

ACÓRDÃO

TC-012021.989.22-3 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, nas áreas internas e externas, fachadas e vidros em altura, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Responsável pelo Instrumento: Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 19/04/22. Valor: R\$56.446.773,48.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edineia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-020999.989.22-1 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar nas áreas internas e externas, fachadas e vidros em altura, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos.

Responsável: Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/10/22.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edineia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-010245.989.23-1 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar nas áreas internas e externas, fachadas e vidros em altura, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos.

Responsável: Almir Roberto Cicote (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/23.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edineia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-011908.989.24-7 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar nas áreas internas e externas, fachadas e vidros em altura, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos.

Responsável: Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/24.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edineia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-008893.989.25-1 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar nas áreas internas e externas, fachadas e vidros em altura, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos.

Responsável: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/25.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edineia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR. ORÇAMENTO GENÉRICO. FALHA INSANÁVEL. DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA DE 75% DAS PROPOSTAS POR ERROS NA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS. EDITAL POSSIBILITAVA O SANEAMENTO DE FALHAS. REGRA NÃO ATENDIDA. AUSÊNCIA DE RESPOSTAS CLARAS EM PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO. PREJUÍZOS À ISONOMIA E À COMPETITIVIDADE. ADITAMENTOS. EXTENSÃO DO PRAZO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. MATÉRIA IRREGULAR.

1. Tratando-se de serviços com predominância de mão de obra, a elaboração de orçamento detalhando a composição dos preços é condição *sine qua non* para a regularidade da matéria, não apenas em obediência aos princípios da transparência e da isonomia, mas também para avaliação da exequibilidade das propostas e para assegurar a adequada repactuação dos preços, quando for o caso.

2. A insuficiência do orçamento estimativo, elaborado de forma genérica e desprovido de planilha detalhada sobre todas as quantidades e rubricas adotadas na composição do preço, afronta os artigos 7º, § 2º, II, e 40, § 2º, II, da Lei n. 8.666/1993, caracterizando vício insanável ao comprometer a isonomia entre os concorrentes.

3. Os termos de aditamento que formalizam a extensão do prazo contratual e reajustam os preços estão juridicamente subordinados à sorte do instrumento principal, por força do princípio da acessoriedade, nos termos do art. 184, *in fine*, do Código Civil e da sedimentada jurisprudência desta Corte.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 30 de junho de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Pregão Presencial n. 68/2021, do decorrente Contrato n. 96/2022 e dos 2º, 3º e 4º termos aditivos, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, bem como pelo conhecimento do primeiro termo aditivo, com advertência.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 30 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

gcm